

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 05 de Abril de 2017

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 005/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e frios), destinados ao uso de diversas secretarias e merenda escolar.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2017, Recursos Próprios, elemento de despesa nº. 3390.39.

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 11.928.295/0001-87, vencendo todos os itens.

Cachoeira dos Índios-PB, 05 de abril de 2017.

José Alderi Francisco Duarte de Sousa
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Av. Governador João Agripino, 20, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 009/2007

OBJETO: Aquisição de pneus (incluso alinhamento e balanceamento), câmaras de ar, protetores e acessórios, fornecidos de forma parcelada, destinados a frota de veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeira dos Índios.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.30.

VENCEDORES: MCR PNEUS LTDA, CNPJ 07.206.138/0001-90, item 2, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); LUZIA DE AQUINO FERREIRA-EPP, CNPJ 00.198.693/0001-79, (demais itens), com um valor global de R\$ 479.052,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois reais).

Cachoeira dos Índios-PB, 05 de abril de 2017.

José Alderi Francisco Duarte de Sousa
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Av. Governador João Agripino, 20, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de lixo da sede e dos distritos do município de Cachoeira dos Índios-PB.

FUNDAMENTO: art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.30.

VENCEDOR: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.507.466/0001-31.

VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

HOMOLOGO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de pregão, convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 3(três) dias úteis.

Cachoeira dos Índios-PB, 05 de abril de 2017.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Av. Governador João Agripino, 20, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 610/2017

Autoria da Lei: **Francisco Pereira de Oliveira**

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, o **Sr. Allan Seixas de Sousa**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento,

contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, em 05 de Abril de 2017.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino, 20, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA